

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2011/2012

Por este instrumento, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, com sede na rua Professor Luiz Schwartz, 81, bairro Velha, em Blumenau – SC, representando os empregados do Grupo 3 da CNTI, conforme o anexo do artigo 577 da CLT, inclusive as categorias afins, como os empregados em obras de saneamento urbano e drenagem; sondagem; britagem; estaqueamentos; usinas de concreto e serviços de instalação e manutenção de redes de telecomunicações e gás (obras civis), com extensão de base nos municípios de Gaspar, Timbó e Indaial, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ALBERTO FRANCISCO PEREIRA**, e, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIAS, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS, CORTINADOS E ESTOFOS DE BLUMENAU**, com sede na rua XV de Novembro, 550, 4º andar, Centro, em Blumenau – SC, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. OLEGÁRIO SCHMITZ**, celebram dentro da base territorial comum, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 01 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão, no mês de junho/2011, os salários dos empregados, mediante a aplicação do percentual de **7,60% (sete vírgula sessenta por cento)**, sobre os salários praticados em julho/2010.

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice de reajuste menor na folha de junho de 2011, em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas na folha de julho de 2011.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas autorizadas a compensar as antecipações salariais concedidas de forma linear, no período de julho de 2010 a maio de 2011.

Parágrafo Terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial previsto nesta cláusula, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, plena e geral quitação do período revisto (junho/2010 a maio/2011).

CLÁUSULA 02 - SALÁRIO NORMATIVO

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de 01 de junho de 2011, para uma carga de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, serão os seguintes:

Cargo/Função	Valor Mensal	Valor por Hora
Marceneiro	R\$ 1.150,60	R\$ 5,23
Profissional	R\$ 970,20	R\$ 4,41
Lustrador	R\$ 970,20	R\$ 4,41
Pintor	R\$ 970,20	R\$ 4,41
Operador de Máquina	R\$ 970,20	R\$ 4,41
Auxiliar de Marceneiro	R\$ 750,20	R\$ 3,41
Auxiliar de Operador de Máquina	R\$ 750,20	R\$ 3,41
Servente e Auxiliar de Produção	R\$ 721,60	R\$ 3,28

Parágrafo Primeiro: Fica substituída a nomenclatura do cargo de Serviços Gerais (limpeza de ambiente), constante na CCT 2007/2008, pela de Servente.

Parágrafo Segundo: Profissional é o empregado que desempenha uma função definida (exemplos: Operador de Máquina, Lustrador, Pintor etc.).

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos constantes acima, no mês de junho de 2011, deverão ser ajustadas na folha de julho de 2011.

Parágrafo Quarto: Sobre os pisos salariais, não incidirão os percentuais negociados na cláusula primeira.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 03 - ANOTAÇÃO DO REGISTRO PONTO

O espaço de tempo registrado em livro, cartão ou controle eletrônico de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ao início ou posteriores ao término da jornada de trabalho, não será considerado como tempo à disposição do empregador, desde que efetivamente não trabalhado.

CLÁUSULA 04 - BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a implantar o BANCO DE HORAS. Para tanto, deverão solicitar a presença do representante do Sindicato Laboral, para, em conjunto com os empregados, ajustarem os termos do acordo, para a implementação do Banco de Horas.

CLÁUSULA 05 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas autorizadas a prorrogar o horário de trabalho, em até 02 (duas) horas diárias, totalizando, na semana, 44 (quarenta e quatro) horas, ficando automaticamente compensados os sábados e satisfeitos os artigos 59, parágrafo segundo, e 413 da CLT, sem que as mesmas sejam consideradas horas extraordinárias.

Parágrafo Único: Os atestados médicos emitidos para estes dias, correspondem à jornada normal mais a prorrogação do dia.

CLÁUSULA 06 - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou no fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado, desde que aprovado pela maioria. Caberá à empresa, encaminhar cópia do referido acordo ao Sindicato Laboral, com o ciente dos empregados.

CLÁUSULA 07 - REDUÇÃO DE INTERVALO

Ficam as empresas autorizadas a requerer junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 1.095, de 19 de maio de 2010, a redução do intervalo para refeição e descanso, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, **de 01h00min para 00h30min**, em quaisquer de seus turnos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A redução de intervalo para descanso e refeição, na forma prevista na presente cláusula, deverá observar as regras do sistema de fornecimento de alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), assegurando aos empregados, refeição balanceada e sob supervisão de nutricionista e, ainda, que possuam refeitórios organizados de acordo com a NR-24, a Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo Segundo: O previsto no *caput* desta cláusula será concedido pelas empresas, por unidade fabril, departamento, setor ou grupo de empregados, objetivando a manutenção das atividades e fruição adequada do intervalo em conformidade com a capacidade de atendimento dos refeitórios.

CLÁUSULA 08 - HORAS DE VIAGEM

Havendo necessidade do empregado se deslocar para outros Municípios e/ou Estados, a empresa pagará toda a despesa de transporte, pernoite, estadia, inclusive as horas de viagem à disposição da empresa, que serão pagas como normais.

Parágrafo Único: O empregado poderá optar em folgar as horas de viagem à razão de hora por hora, desde que até o dia 24 (vinte e quatro) do mês em que elas ocorreram, comunique a empresa em qual(is) data(s) do mês subsequente pretende usufruí-las. Não manifestada a opção, segue-se o previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 09 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Laboral, ou conveniados, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 10 - FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas será fixado em dia útil da semana, excluído o sábado, sendo que, das coletivas, quando concedidas entre dezembro e janeiro, será excluído o dia 1º de janeiro.

CLÁUSULA 11- FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço na empresa, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA 13 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de seus empregados, sendo assegurado aos mesmos, direito de oporem-se ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa.

CLÁUSULA 14 - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão almoço na forma e condições estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão dos custos da alimentação fornecida diariamente, na proporção de até 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedem o estabelecido nesta cláusula, sem a participação do empregado em seus custos, não poderão valer-se do que prevê o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, as empresas também estão autorizadas a descontar o custo diário da alimentação em 100% (cem por cento) no caso de falta injustificada.

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, substituir o fornecimento direto de alimentação previsto no *caput*, através da entrega diária de vales refeição e/ou alimentação, no valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais), cabendo ao empregado a participação em até 20% (vinte por cento) do valor do vale.

Parágrafo Quinto: As partes convencionam que o presente benefício não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará no pagamento ao empregado não contemplado, de multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia útil de trabalho.

CLÁUSULA 15 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTAVEL

Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 10 (dez) horas diárias, fica a empresa obrigada a oferecer-lhe lanche gratuitamente. Os empregados terão água potável à sua disposição no local de trabalho.

Parágrafo Único: As empresas com mais de 10 (dez) empregados terão à disposição dos mesmos, um bebedouro, com jato inclinado, com água filtrada e gelada.

CLÁUSULA 16 - PROTEÇÃO DO EMPREGADO

No primeiro dia de trabalho, o empregado deverá receber instruções sobre higiene, prevenção e segurança no trabalho.

CLÁUSULA 17 – LAUDO AMBIENTAL

As empresas terão que elaborar laudo ambiental e depositá-lo no Sindicato Laboral, por função e local de trabalho, a fim de verificar os agentes nocivos à saúde dos empregados, visando se adequar às exigências do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 18 - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Desde que exigidos por lei ou pelas empresas, estas fornecerão, gratuitamente, uniformes e equipamentos de segurança, substituindo-os quando estiverem sem condições de uso, obrigando-se o empregado a utilizá-los, sob pena de ser enquadrado no artigo 482 da CLT, unicamente nos locais de trabalho, e a devolvê-los no ato de sua substituição ou por ocasião de sua demissão.

CLÁUSULA 19 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho, a empresa enviará mensalmente ao Sindicato Laboral, cópia fiel da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme a Lei 8.213/91, artigo 22, parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 20 - MANUTENÇÃO DO EMPREGADO INCAPACITADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado incapacitado fisicamente por acidente de trabalho, será proporcionada oportunidade para sua readaptação e consequente reaproveitamento em outro setor de trabalho, compatível com sua nova capacidade funcional, sob novas condições, pactuadas entre a empresa e o mesmo, com assistência do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 21 - ALISTAMENTO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que seja apresentado o comprovante de aptidão à empresa, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 22 - APOSENTADORIA

Não poderá ser dispensado pela empresa, o empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviço ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (§ 2º, art. 2º da CLT), se na data da dispensa estiver a 12 (doze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, em seus prazos mínimos, desde que comprove através de documento fornecido pelo INSS, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade, ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos.

Parágrafo Único: Para comprovação de tal condição, o empregado deverá apresentar à empresa, por ocasião da comunicação da dispensa, ou até a data prevista para o recebimento dos haveres rescisórios, documento oficial (INSS), que ateste sua condição de pré-aposentadoria, ou ainda, que tenha protocolado junto ao INSS, pedido para contagem de tempo de serviço com vistas à aposentadoria, sendo que este último, não dará direito à garantia aqui instituída, dependendo de confirmação complementar pelo INSS.

CLÁUSULA 23 – AVISO PRÉVIO

Está dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, o empregado que obter declaração da nova empregadora antes do término do referido aviso, ocasião em que serão remunerados apenas os dias do aviso efetivamente trabalhados. O mesmo critério será adotado com o pedido de demissão.

CLÁUSULA 24 – PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que após 10 (dez) anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (§ 2º, art. 2º da CLT), obtiver aposentadoria especial, por invalidez, por idade ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a 01 (um) mês de sua remuneração, quando da rescisão contratual, sem qualquer reflexo, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA 25 - HOMOLOGAÇÕES

Os contratos de trabalho superiores a 06 (seis) meses, quando rescindidos, serão homologados pelo Sindicato Laboral para que surtam os efeitos legais, de acordo com o artigo 477, parágrafo 1º, da CLT.

CLÁUSULA 26 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Na assistência sindical nas rescisões contratuais, o Sindicato Laboral exigirá a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Rescisão Contratual em 06 (seis) vias; Carteira Profissional; Aviso Prévio ou Pedido de Demissão; Extrato de FGTS; Apresentação do depósito da multa do FGTS; Guias para Habilitação ao Seguro Desemprego (nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 12/03/92, da Secretaria Nacional de Trabalho); Atestado Demissional (nos termos da Portaria nº 24, de

29/12/94, da NR-7); Certidão Negativa de Débito perante o Sindicato Laboral, emitida pela respectiva entidade; e Certidão Negativa de Débito das empresas com o Sindicato Patronal, emitida pela respectiva entidade.

Parágrafo Único: Caberá ao Sindicato Laboral, encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia de todos os Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho por este homologados, atinentes à categoria Patronal.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 27 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL NA EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido acesso à empresa, dentro do horário normal de funcionamento desta, devidamente acompanhado pelo responsável do setor, dando prévio conhecimento à empresa.

CLÁUSULA 28 - QUADRO DE AVISOS

Fica estabelecida garantia ao Sindicato Laboral para colocação de quadro de avisos nos estabelecimentos empresariais, em locais visíveis e de fácil acesso, desde que não contenham ataques à empresa e somente com visto do departamento pessoal.

CLÁUSULA 29 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a favorecer a sindicalização de seus empregados, inclusive quando da admissão de novos empregados, e a recolher para os cofres do referido Sindicato as mensalidades e outros recolhimentos por eles devidos.

CLÁUSULA 30 - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a favor do Sindicato Laboral, o valor relativo à mensalidade fixada aos seus associados, mediante expressa e escrita autorização do empregado. O repasse das mensalidades descontadas se dará no prazo máximo de até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato Laboral encaminhar à empresa e ao seu escritório, relação nominal e o valor para cada empregado associado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior. Caso o recolhimento seja posterior a esta data, as empresas pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor recolhido, e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por mês, mais correção monetária. Após o sexto mês, a multa será de 95% (noventa e cinco por cento) do valor original do débito.

CLÁUSULA 31 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / TAXA NEGOCIAL

Conforme deliberação da assembléia geral extraordinária dos empregados da categoria profissional, realizada no dia 08/04/2011, as empresas descontarão de todos os empregados, mensalmente, o percentual de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) sobre os seus salários, recolhendo o valor a favor do Sindicato dos

Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, objetivando o custeio do sistema confederativo / taxa negocial e despesas realizadas nas negociações da CCT, conforme o preceituado no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, alínea "e", da CLT.

Parágrafo Único: Os empregados não associados que se opuserem ao desconto, deverão comparecer pessoalmente no sindicato, onde assinarão requerimento cuja cópia será remetida pela entidade obreira à respectiva empresa, comunicando o não desconto em folha.

I - A Contribuição Confederativa será distribuída para o custeio confederativo da seguinte forma: 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores, 0,3% (zero vírgula três por cento) para a Federação (FETICOM), e 0,2% (zero vírgula dois por cento) para a Confederação (CNTI), sendo que este último percentual será repassado à Federação e esta fará o repasse para a Confederação.

II - Com esta contribuição, será assegurado a todos os empregados que contribuírem, associados ou não, e seus dependentes, esposa desempregada e filhos até 16 anos, de acordo com o Estatuto da entidade e seu Regulamento, consulta médica de clínica geral e assistência jurídica trabalhista, na sede da entidade, ou em clínica conveniada, como também usufruir dos convênios firmados pelo Sindicato com especialistas, clínicas, laboratórios e outros.

III - As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato Laboral, relação dos empregados que sofreram o desconto confederativo / taxa negocial, contendo o nome e a importância descontada.

IV - O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 32 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Em Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, a categoria econômica aprovou, com fundamento no artigo 513 da CLT, combinado com o artigo 8º da Constituição Federal, o estabelecimento de uma Contribuição Assistencial, nos seguintes valores, conforme o número de empregados: empresas sem empregados, R\$ 80,00 (oitenta reais); empresas com 01 a 05 empregados, R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais); empresas com 06 a 10 empregados, R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); empresas com 11 a 15 empregados, R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais); e empresas com mais de 15 empregados, R\$ 600,00 (seiscentos reais); a qual será cobrada em duas parcelas, sendo a primeira em 10/08/2011 e a segunda em 10/11/2011, em boleto a ser fornecida pelo Sindicato Patronal, que deverá ser pago em instituições financeiras ou diretamente na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo Único: A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios, ficando eleito o foro da comarca de Blumenau para o ajuizamento das ações de cobrança da mencionada contribuição.

CLÁUSULA 33 - PENALIDADES

A parte que descumprir as normas da presente Convenção sofrerá uma multa de 2% (dois por cento) do menor piso da categoria, reajustada pela correção salarial da categoria, por infração, revertendo em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas às quais já são atribuídas multas específicas.

Parágrafo Único: A cobrança será efetuada através da Justiça do Trabalho, bem como as demais contribuições em favor dos Sindicatos, de acordo com o presente instrumento.

CLÁUSULA 34 - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de um ano, a contar de 01 de junho de 2011 até 31 de maio de 2012.

E por estar assim, justo e convencionado, firmam os Presidentes de ambas as entidades, na presença de testemunhas, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Blumenau, 16 de junho de 2011.

ALBERTO FRANCISCO PEREIRA

CPF nº 383.185.129-87

**Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau**

OLEGÁRIO SCHMITZ

CPF nº 383.990.329-72

**Presidente do Sindicato das Indústrias de Marcenarias,
Móveis de Junco e Vime, Vassouras, Cortinados e Estofos de Blumenau**

TESTEMUNHAS:

ÍNDICE:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 01 – CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA 02 – SALÁRIO NORMATIVO

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 03 - ANOTAÇÃO DO REGISTRO PONTO

CLÁUSULA 04 - BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 05 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 06 - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

CLÁUSULA 07 - REDUÇÃO DE INTERVALO

CLÁUSULA 08 - HORAS DE VIAGEM

CLÁUSULA 09 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

CLÁUSULA 10 - FÉRIAS

CLÁUSULA 11 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

CLÁUSULA 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 13 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 14 - ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 15 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E ÁGUA POTAVEL

CLÁUSULA 16 - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 17 - LAUDO AMBIENTAL

CLÁUSULA 18 - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA 19 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 20 - MANUTENÇÃO DO EMPREGADO INCAPACITADO POR ACIDENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 21 - ALISTAMENTO MILITAR

CLÁUSULA 22 - APOSENTADORIA

CLÁUSULA 23 - AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 24 - PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA 25 - HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA 26 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULAS SINDICais

CLÁUSULA 27 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL NA EMPRESA

CLÁUSULA 28 - QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA 29 - SINDICALIZAÇÃO

CLÁUSULA 30 - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

CLÁUSULA 31 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / TAXA NEGOCIAL

CLÁUSULA 32 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

CLÁUSULA 33 - PENALIDADES

CLÁUSULA 34 - VIGÊNCIA